



RESOLUÇÃO Nº 05/2001, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Autoriza a implantação do Programa de Pós-Graduação em Matemática – Mestrado.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 24 dias do mês de agosto do ano 2001, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO que o Programa está de acordo com os princípios e objetivos da Universidade, conforme descritos nos Capítulos II e III do Título I do Estatuto;

CONSIDERANDO que o Programa atende ao disposto sobre o regime didático-científico na Seção II, do Capítulo I, do Título IV do Regimento Geral;

CONSIDERANDO que é missão da Universidade promover a pesquisa com vistas à melhoria do ensino e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ainda,

CONSIDERANDO que a Faculdade de Matemática conta com um corpo docente altamente qualificado que reflete o nível de excelência atingido pelo correspondente curso de graduação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a implantação do Programa de Pós-Graduação em Matemática – Mestrado, na Faculdade de Matemática, nos termos da Resolução nº 05/83, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único. A implantação de que trata este artigo, somente será consolidada após parecer conclusivo do Conselho Técnico Consultivo – CTC da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 2º O início de funcionamento do Mestrado em Matemática ocorrerá imediatamente após parecer favorável do CTC da CAPES sobre o projeto.

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática, conforme transcrito no anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 24 de agosto de 2001.

ARQUIMEDES DIÓGENES CILONI  
Presidente



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**I - Dos Objetivos e da Organização Geral**

Art. 1º A Universidade Federal de Uberlândia – UFU manterá na Faculdade de Matemática o Programa de Pós-Graduação em Matemática, doravante denominado Programa, que se rege por este Regulamento, pelas normas gerais de pós-graduação e pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU.

Art. 2º O objetivo principal é qualificar profissionais para atuarem nas áreas de ensino e pesquisa, bem como no desenvolvimento de produtos e de empreendimentos empresariais relacionados com as grandes áreas de Matemática e Matemática Aplicada, conferindo-os o título de Mestre em Matemática.

Art. 3º O Programa tem por finalidade:

I - proporcionar ao estudante graduado aprofundamento do saber na área do Programa, que lhe permita alcançar padrão de competência científica ou técnico-profissional; e

II - oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para o desenvolvimento da pesquisa científica na área de atuação do Programa.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa:

I - formação de recursos humanos para pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e magistério superior;

II - desenvolver pesquisas nas áreas de Matemática, Estatística e em suas aplicações;

III - implantação de novos grupos de pesquisas e consolidação dos grupos já existentes;

IV - desenvolver tecnologia e metodologias de trabalho aproveitando o potencial produtivo da Faculdade e da Universidade; e

V - promover a interação de atividades de pesquisas com outras Unidades Acadêmicas da UFU, com outras Universidades e com empresas da iniciativa privada.

Art. 5º O Programa de Mestrado em Matemática exige a preparação de uma dissertação de mestrado, na qual o aluno deverá demonstrar capacidade de sistematização e domínio do tema e da metodologia científica utilizada.

**II - Da Estrutura do Programa**

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Matemática é ligado à Faculdade de Matemática da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 7º As áreas de concentração do Programa serão Matemática e Matemática Aplicada.



Art. 8º As disciplinas são agrupadas em três diferentes grupos: A, B e C.

Art. 9º As disciplinas serão ministradas por meio de aulas teóricas e práticas, ou sob a forma de seminários e trabalhos de pesquisa.

§ 1º As disciplinas serão ministradas no regime semestral e no verão (janeiro/fevereiro).

§ 2º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá aprovar a realização de disciplinas em períodos condensados para atender às necessidades do Programa.

### III - Da Coordenação do Programa

Art. 10. A coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, constituído por um Coordenador, quatro representantes docentes e um representante discente, de acordo com o art. 77 do Regimento Geral da UFU.

§ 1º Serão eleitos dois suplentes aptos a substituir os representantes dos docentes do Colegiado em caso de afastamento justificado temporário ou permanente, tendo direito a voto durante o período em que estiver atuando na função.

§ 2º O Coordenador do Programa deverá ser portador do título de doutor e será escolhido por todos os docentes, técnico-administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* do Programa, na forma da lei, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

§ 3º Os representantes dos professores deverão exercer atividades permanentes no Programa, e serão escolhidos por eleição direta dos docentes do Programa, entre seus pares, de acordo com a Seção V do Capítulo IV do Regimento Geral da UFU.

§ 4º O mandato de cada professor representante e de cada suplente será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O representante dos estudantes e seu suplente serão indicados pelos estudantes do Programa regularmente matriculados.

§ 6º O mandato do representante dos estudantes será de um ano, permitida uma recondução.

§ 7º A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação de sua representação, será realizada em consonância com este Regulamento, respeitando o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 11. Além do disposto no art. 76 do Regimento Geral da UFU compete ao Colegiado:

I - orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo determinar a indicação ou substituição dos docentes;

II - propor aos órgãos competentes o currículo do Programa e suas alterações;

III - fixar diretrizes gerais para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação;

IV - decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, trancamento, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a recursos que lhe forem impetrados;



V - encaminhar aos órgãos competentes proposta de criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;

VI - aprovar ementa, conteúdo e bibliografia das disciplinas Estudo Dirigido e Tópicos Especiais em Métodos Matemáticos e Estatísticos e encaminhar ao Controle Acadêmico para as providências com a matrícula;

VII - propor aos Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

VIII - aprovar os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores;

IX - apreciar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de dissertação;

X - designar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;

XI - acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Programa em todos os seus campos;

XII - propor modificações neste Regulamento, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes;

XIII - estabelecer critérios para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;

XIV - fixar, anualmente, a disponibilidade de vagas no Programa;

XV - aprovar a oferta de disciplinas do Programa e submetê-la ao Conselho da Faculdade de Matemática;

XVI - estabelecer critérios para a insituição de vagas em disciplinas isoladas;

XVII - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

XVIII - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;

XIX - avaliar e aprovar a participação de discentes no Estágio de Docência;

XX - fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para alocação de recursos;

XXI - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas pertinentes baixadas por órgãos competentes; e

XXII - decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 12. Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, ele será substituído pelo professor do Colegiado que entre os de maior titulação acadêmica tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 13. O Colegiado reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do Coordenador; e



II - pela vontade, expressa por escrito, de um terço de seus membros.

§ 1º O Colegiado se reúne com a maioria absoluta de seus membros e decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 2º De cada reunião será lavrada ata da qual se distribuirá cópia a cada membro do Colegiado para aprovação, antes da reunião seguinte.

Art. 14. A Coordenação do Programa disporá de uma secretária própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução e acompanhamento das atividades de pós-graduação.

Art. 15. São atribuições do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

III - remeter aos órgãos competentes internos e externos todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desses órgãos;

IV - enviar ao Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse órgão e com antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e as demais informações solicitadas;

V - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades acadêmico-administrativas do Programa;

VI - representar o Programa dentro e fora da Universidade; e

VII - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado em situações de emergência, nos termos do art. 243 do Regimento Geral da UFU.

#### **IV - Dos Docentes e da Orientação**

Art. 16. Os docentes do Programa deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Art. 17. Todo estudante regularmente matriculado no Programa terá um orientador escolhido pelo Colegiado, podendo ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 1º Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, até quatro estudantes de Mestrado.

§ 2º Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação do Colegiado.

§ 3º Compete ao orientador:

I - orientar o estudante de Mestrado na organização de um plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação acadêmica;

II - acompanhar o desempenho escolar do estudante dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;



III - realizar com o estudante entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento;

IV - assistir o estudante na elaboração e execução de seu projeto de dissertação;

V - autorizar o estudante a apresentar sua dissertação, nos termos deste Regulamento; e

VI - presidir as comissões examinadoras incumbidas de argüir o orientado na apresentação de sua dissertação.

Art. 18. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver um co-orientador.

Parágrafo único. O orientador e o co-orientador de dissertação deverão ter o título de Doutor ou equivalente.

Art. 19. O credenciamento de professor orientador terá validade pelo período de trinta meses, findo o qual deverá ser revalidado mediante proposta do Colegiado.

Parágrafo único. Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica, segundo critérios definidos pelo Colegiado.

## **V - Do Corpo Discente**

Art. 20. Poderão participar na condição de aluno especial, a critério do Colegiado do Programa, para cursar disciplinas isoladas do Programa, portadores de diploma de curso superior que desejem especializar-se e/ou enriquecer seus currículos.

§ 1º Será definido pelo Colegiado do Programa o número máximo de disciplinas que o aluno especial poderá cursar.

§ 2º O número de vagas para a categoria “aluno especial”, bem como o processo de seleção caso o número de candidatos seja maior que o número de vagas, será definido pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A condição de aluno especial não confere ao estudante qualquer prerrogativa favorável quando da seleção para a admissão como aluno regular.

Art. 21. A critério do Colegiado serão aceitos os pedidos de transferência de estudantes de Mestrado procedentes de outros programas de pós-graduação.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, os discentes poderão ser obrigados a cursar disciplinas de nivelamento, em nível de graduação, sem direito a crédito.

Art. 22. Se o aluno especial vier a se tornar aluno regularmente matriculado, poderá aproveitar as disciplinas cursadas para integralizar o Curso, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 32 e dos § 8º e 9º do art. 35.

## **VI - Do número de vagas oferecidas no Programa**

Art. 23. O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado do Programa, até sessenta dias antes da abertura das inscrições.



Art. 24. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - capacidade de orientação do Programa, comprovada pela existência de orientadores com disponibilidade de tempo;

II - fluxo de entrada e saída de estudantes;

III - programas de pesquisas;

IV - capacidade das instalações; e

V - capacidade financeira;

Parágrafo único. No primeiro ano de funcionamento do Programa, o número de vagas será no máximo igual doze.

## VII - Da Inscrição, Seleção e Admissão

Art. 25. O processo de admissão de alunos será semestral.

Art. 26. Para participar do Programa de Pós-Graduação em Matemática, em caráter regular, os candidatos deverão se inscrever junto à Secretaria do Programa, em data pré-fixada pelo Colegiado, apresentando cópias dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição;

II - Histórico Escolar do Curso de Graduação plena, ou documento equivalente, ou ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciar o de pós-graduação;

III - *curriculum vitae*;

IV - três cartas de recomendação preenchidas por professores universitários ou profissionais de nível superior, opinando sobre a aptidão do candidato para estudos avançados;

V - cópia do diploma de graduação plena e/ou de pós-graduação, ou documento legalmente equivalente; e

VI - prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e, no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

Art. 27. Fica a critério do Colegiado do Programa a decisão de aplicar exames de seleção.

Art. 28. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão composta por três professores indicados pelo Colegiado.

Art. 29. Os membros da Comissão emitirão parecer sobre o candidato baseado na análise do *curriculum vitae*, Histórico Escolar, cartas de recomendação e entrevista.

§ 1º A critério da Comissão, o aproveitamento dos alunos na disciplina Cálculo Avançado também poderá ser usado no processo seletivo.



§ 2º No caso de candidato estrangeiro, a entrevista será obrigatória, na qual o candidato deverá demonstrar conhecimento da língua portuguesa em nível que lhe permita acompanhar o Programa.

Art. 30. Caberá ao Colegiado estabelecer os critérios de análise da documentação apresentada pelos candidatos.

Art. 31. A admissão se dará em épocas específicas, determinadas pelo Colegiado do Programa e comunicada aos candidatos selecionados, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 32. Para ser admitido como estudante regular do Mestrado, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter concluído curso de graduação plena em área afim com o currículo do Programa, ou em outras áreas, a juízo do Colegiado; e

II - ter sido selecionado, nos termos deste Regulamento.

Art. 33. No ato da admissão serão exigidas cópias dos seguintes documentos:

I - diploma de curso superior ou certificado provisório de conclusão de curso;

II - Histórico Escolar do curso de graduação;

III - *curriculum vitae* atualizado;

IV - documento de identidade;

V - Certificado de Reservista;

VI - Título de Eleitor em situação regular;

VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VIII - três fotos 3x4 recentes;

IX - no caso de estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no País; e

X - comprovante de recolhimento em nome da UFU, de valor referente às taxas previstas na legislação vigente.

### **VIII - Da matrícula dos alunos regulares**

Art. 34. A matrícula será feita por disciplina, observando-se pré-requisitos, compatibilidade horária, existência de vaga, concordância do professor orientador e prazos fixados no Calendário Acadêmico da UFU.

§ 1º É permitida a matrícula por procuração.

§ 2º O aluno deverá comprovar recolhimento em nome da UFU, do valor referente das taxas previstas na legislação vigente.

§ 3º Não será aceita matrícula de aluno em débito com a UFU.

§ 4º Quando existir excesso de solicitações para uma determinada disciplina, terão preferência os alunos regulares que estiverem requerendo matrícula pela primeira vez.





§ 5º O aluno, com anuência de seu orientador e a homologação do Colegiado, poderá requerer o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, junto à Divisão de Assuntos Acadêmicos da UFU.

§ 6º O Colegiado poderá conceder trancamento geral de matrícula à vista de motivos relevantes, por um período máximo de seis meses, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Programa.

§ 7º É pré-requisito para matrícula em Dissertação de Mestrado a obtenção pelo aluno de, no mínimo, 16 créditos.

§ 8º O projeto de Dissertação, de que trata o § 7º deverá ser elaborado pelo aluno em comum acordo com o seu orientador e aprovado pelo Colegiado.

§ 9º Será excluído do Programa o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo ou deixar de cumprir as exigências deste Regulamento.

§ 10. Disciplinas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Programa.

### IX - Do Regime Didático

Art. 35. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas do Programa será discriminado segundo os conceitos explicitados a seguir:

Conceitos	Níveis	Situações	Equivalência decimal
A (Excelente)	4	Com direito a crédito	9,0 – 10,0
B (Bom)	3	Com direito a crédito	7,5 – 8,9
C (Regular)	2	Com direito a crédito	6,0 – 7,4
D (Insuficiente)	1	Sem direito a crédito	4,0 – 5,9
E (Deficiente)	0	Sem direito a crédito	0,0 – 3,9
I (Incompleto)	-	Sem direito a crédito	-
J (Trancamento)	-	Sem direito a crédito	-
T (Transferido)	-	Com direito a crédito	-

§ 1º Um crédito corresponde a quinze horas/aula teóricas. A aprovação em uma disciplina do grupo A ou B equivale a quatro créditos, a aprovação em um Estudo Dirigido equivale a três créditos, e um crédito a aprovação em Seminários em Métodos Matemáticos e Estatísticos.

§ 2º Será atribuído o conceito “I” ao aluno que, tendo desempenho satisfatório, deixe de completar uma parcela dos trabalhos exigidos para aprovação na disciplina, por motivos julgados pelo professor como relevantes.

§ 3º A situação caracterizada no § 2º deve ser regularizada até o início do período letivo seguinte.

§ 4º Será atribuído o grau “J” pelo trancamento em uma disciplina.

§ 5º Será atribuído o conceito “T” às disciplinas cursadas pelo aluno em outros Programas e validadas pelo Colegiado do Programa, até o limite de doze créditos.



§ 6º Cada aluno terá o seu Coeficiente de Aproveitamento calculado da seguinte forma: o CA (Coeficiente de Aproveitamento) será calculado pela razão entre o somatório dos produtos dos créditos obtidos nas disciplinas cursadas no Programa, pelos níveis correspondentes e o somatório dos créditos cursados.

§ 7º As disciplinas com conceito “I”, “J” e “T” não entram no cálculo do Coeficiente de Aproveitamento.

§ 8º O limite máximo de convalidação de créditos em disciplinas isoladas do Programa ou em disciplinas de outros programas de pós-graduação por estudantes não regularmente matriculados será de 15 créditos, caso o estudante venha a ser admitido como estudante regular.

§ 9º A critério do Colegiado, o aluno especial que for admitido como aluno regular poderá aproveitar a totalidade de, no máximo, oito dos créditos obtidos em disciplinas isoladas no Programa, observado o limite do § 8º.

§ 10. Só poderão ser convalidados créditos obtidos em disciplinas cursadas há, no máximo, quatro anos.

#### Art. 36. Exame de qualificação

Parágrafo único. Cada aluno do Programa deverá se submeter ao exame de qualificação ao Mestrado, que constará das duas etapas abaixo descritas:

**1ª etapa:** a primeira etapa do exame geral de qualificação, feita no início do segundo período do primeiro ano, consta de provas escritas (2 ou 3), realizadas dentro de um intervalo de 7 dias.

A avaliação da primeira etapa do exame será por disciplina, e o Programa do exame é o que consta nas ementas das disciplinas, enfatizando-se os aspectos básicos. O aluno deverá realizar, no mínimo, 2 provas escritas. Será obrigatório, nesta primeira etapa, o exame das disciplinas do grupo A para aqueles alunos cujos históricos não apresentem aprovação nestas disciplinas com conceitos A ou B. Caberá ao aluno, escolher as disciplinas de seu exame, respeitando a obrigatoriedade de se submeter ao exame das disciplinas do grupo A às quais não tenha cursado ou nas quais não obteve conceito A ou B. A Secretaria do Programa abrirá as inscrições na época adequada. Para cada prova em que houver alunos inscritos, o Colegiado do Programa nomeará publicamente uma banca composta de dois professores para elaborar, aplicar, corrigir e divulgar os resultados. O aluno deverá obter aprovação em todas as provas a que se submeter. Ao aluno que não obtiver aprovação será dada uma segunda oportunidade, sendo que a aprovação nesta primeira etapa é condição necessária para a inscrição na segunda etapa do exame. As datas indicativas para o exame são agosto e janeiro.

**2ª etapa:** constará de uma defesa do projeto de dissertação do aluno, o qual deverá abordar, no mínimo, os seguintes tópicos: descrição precisa do objeto de estudo, relevância e pertinência do tema, objetivos e resultados a serem alcançados, referências bibliográficas e, quando pertinente, metodologia de trabalho. A defesa deverá ser realizada até, no máximo, 15 meses após o ingresso do aluno no Programa, perante uma banca nomeada pelo Colegiado do Programa, constituída por três professores da área, sendo um deles necessariamente o orientador. O aluno deverá encaminhar, por meio do orientador, uma cópia escrita de seu projeto para cada membro da banca, com antecedência mínima de dez dias da data da defesa.

Art. 37. O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria do Programa.



Art. 38. O estudante de Mestrado somente será encaminhado para defesa da dissertação, após satisfazer os requisitos constantes no art. 42 e seus incisos I a IV, da Seção X.

Art. 39. A dissertação deverá atender às normas estabelecidas pelo Colegiado, observadas as normas gerais de pós-graduação da UFU.

Art. 40. O procedimento para defesa da dissertação de Mestrado será:

I - o estudante, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa;

II - o orientador terá um prazo de sessenta dias antes da data prevista para a defesa para apresentar ao Colegiado uma lista, contendo pelo menos cinco nomes, de indicações para a composição da banca examinadora; e

III - o Colegiado definirá e divulgará a data da defesa e a banca examinadora para, no máximo, trinta dias após o recebimento de quatro exemplares da dissertação.

Art. 41. A banca examinadora indicada pelo Colegiado será constituída pelo orientador e mais dois membros portadores do grau de Doutor, sendo exigida a participação de pelo menos um professor externo ao Programa.

§ 1º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da comissão examinadora de dissertação, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste Regulamento.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa da dissertação o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

I - No caso de insucesso na primeira apresentação da dissertação, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao estudante para, no prazo máximo de seis meses, apresentar novo trabalho, respeitado o prazo máximo para conclusão do Curso, previsto neste Regulamento; e

II - a banca examinadora poderá especificar as correções a serem feitas pelo candidato que terá então um prazo de trinta dias para providenciar as modificações, após o qual o presidente da banca terá um prazo de dez dias para considerar o candidato aprovado ou não.

## **X - Do Título de Mestre**

Art. 42. Para obter o grau de Mestre em Matemática, o estudante deverá, no prazo mínimo de doze meses e no máximo de vinte e quatro meses, contados a partir da data da matrícula inicial:

I - integralizar pelo menos trinta créditos em disciplinas do grupo A, B ou C cursadas no próprio Programa ou em outros Programas, desde que devidamente convalidadas pelo Colegiado;

II - cursar, com aproveitamento, a disciplina Seminários em Métodos Matemáticos e Estatísticos;

III - ser aprovado em exame de suficiência em leitura e interpretação de texto técnico em língua inglesa;

IV - ser aprovado nas duas etapas do exame de qualificação;



V - ser aprovado na defesa de dissertação; e

VI - providenciar para a Coordenação, após a aprovação da dissertação, no prazo máximo de trinta dias contados a partir da defesa, sete exemplares do texto da dissertação, na sua forma final e uma cópia eletrônica da dissertação conforme modelo existente na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o Colegiado poderá estender o prazo máximo para trinta meses.

Art. 43. Para expedição do título de Mestre, a Secretaria da Pós-Graduação deverá enviar para o Controle Acadêmico da UFU, o documento de aprovação da defesa de dissertação, devidamente assinada pelos componentes da banca examinadora.

### **XI - Do Jubilamento**

Art. 44. Será jubilado do Programa, o aluno que:

I - não obtiver o título de Mestre no prazo máximo de integralização do Programa;

II - deixar de renovar sua matrícula por um período letivo ou deixar de cumprir as exigências deste Regulamento;

III - não obtiver aprovação nas duas etapas do Exame de Qualificação; e

IV - tiver o Coeficiente de Aproveitamento menor que 2,5 a partir do segundo período letivo no Programa.

Parágrafo único. Em todas as circunstâncias previstas acima, aplicar-se-á ao aluno o *due process of law* (devido processo legal).

### **XII - Das Bolsas de Estudos**

Art. 45. O Programa de Pós-Graduação em Matemática manterá convênios com entidades governamentais e privadas, visando à obtenção de bolsas de estudo para os alunos do Programa.

Art. 46. O controle e a alocação das bolsas serão feitos pelo Colegiado do Programa.

Art. 47. O aluno bolsista deverá dedicar-se exclusivamente às atividades acadêmicas.

Art. 48. O prazo máximo de concessão das bolsas será definido pelo Colegiado do Programa, ouvidas as entidades concedentes.

Art. 49. A bolsa poderá ser suspensa pelo Colegiado do Programa, a qualquer instante, caso se constate desinteresse do aluno pelo plano de trabalho estabelecido pelo orientador, ouvido o orientador.



### **XIII - Do Estágio de Docência**

Art. 50. O Estágio de Docência na Graduação é uma atividade curricular, optativa dos programas de pós-graduação, obrigatório apenas para bolsistas de agências que assim o requerem.

Art. 51. O Estágio deverá ser realizado em disciplinas dos cursos de graduação da UFU, sob a supervisão do professor orientador do bolsista, sendo o Colegiado do Programa, em última instância, o responsável por sua realização.

Art. 52. Os alunos do Programa cursarão a Disciplina Estágio de Docência na Graduação I, com carga horária mínima de 30 horas/aula, conforme normas vigentes na UFU.

Art. 53. A experiência comprovada em ensino superior poderá ser reconhecida como Estágio Docência na Graduação, conforme os critérios da CAPES, ouvido o Colegiado do Programa.

### **XIV - Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 54. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa e, no que couber, pelas demais instâncias competentes da Universidade.

Art. 55. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 24 de agosto de 2001.